



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS FEDERAIS AGRÁRIOS (SINDPFA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.021.685/0001-20, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Sala 2009, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.057-900, (61) 3327-1210, contato@sindpfa.org.br, neste ato representado por seu diretor presidente, **SAVIO SILVEIRA FEITOSA**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 819.790.883-49 e, de outro lado, o escritório de advocacia **CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.922.894/0001-16 e na OAB/DF sob o nº 1.124/06, representado por seu Sócio administrador, **MARCOS JOEL DOS SANTOS**, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 22.203 e no CPF sob o nº 969.830.510-68, com endereço profissional no SAUS, quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Brasília-DF, CEP 70070-913, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, consistente **ajuizar ações individuais em favor dos filiados do SindPFA para correção da progressão funcional, em processos de grupos de até 10 pessoas, a serem ajuizados no Juizado Especial Federal do DF. Seriam em torno de 150 interessados ou 15 processos. Para tanto, o sindicato anunciará a ação à categoria, coletará os documentos (inclusive procuração com cláusula de honorários), elaborará os cálculos e prestará as informações para os filiados sobre o ajuizamento e andamento dos processos. O escritório receberá os documentos e a relação dos interessados do sindicato, ajuizará a ação, acompanhará os processos e prestará informações ao sindicato, quem se compromete a repassar as informações aos filiados.**
2. Incluem-se nos serviços descritos no item anterior todos aqueles inerentes à advocacia necessários à consecução do objeto deste contrato, perante todos os órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, consoante o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, tais como acompanhamento e atuação nos processos judiciais ou administrativos pertinentes, interposição de recursos, realização de audiências e sustentações orais, prestação de esclarecimento e informações, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. O filiado interessado, mediante procuração com cláusula *ad judicium* e *extra judicium*, outorgará poderes aos advogados **ARACÉLI ALVES RODRIGUES**, OAB/DF nº 26.720; **JEAN PAULO RUZZARIN**, OAB/DF nº 21.006; **MARCOS JOEL DOS SANTOS**, OAB/DF nº 21.203 e **RUDI MEIRA CASSEL**, OAB /DF 22.256, todos sócios do **CONTRATADO**, a fim de que possam, em conjunto ou separadamente, realizar os serviços previstos neste contrato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.
2. O **CONTRATADO** e seus advogados se obrigam a prestar os serviços advocatícios acertados, descritos na cláusula primeira, com zelo e dedicação, empregando todos os seus conhecimentos e meios disponíveis na execução dos serviços acertados.
3. O **CONTRATANTE** pagará as custas judiciais, os serviços de terceiros e as despesas necessárias à prestação dos serviços do **CONTRATADO**, tais como cópias de documentos, deslocamentos no âmbito do Distrito Federal ou até a sede da entidade, emolumentos de autenticações de documentos, de registros e averbações, honorários de peritos e contadores, podendo os valores serem solicitados na forma de adiantamento, com posterior prestação de contas.
4. O filiado interessado fornecerá ao **CONTRATADO** os documentos necessários e prestará as informações solicitadas, desde que necessários à execução dos serviços especificados na cláusula primeira.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

- Os honorários devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** são os seguintes:
 - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filiado interessado que solicitar o ingresso com a ação;
 - O **CONTRATANTE** concorda com o filiado pagar 10% do benefício econômico da demanda, em caso de êxito;
 - Os créditos decorrentes de honorários da sucumbência serão pagos integralmente ao **CONTRATADO**;
- Ficam preservados os valores e percentuais de honorários previstos nesta cláusula (tanto os iniciais, quanto os de êxito), os quais poderão ser exigidos imediatamente, no caso ocorrência de acordo de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, que envolva o objeto deste contrato, bem como em caso de rescisão contratual, revogação do mandato e cassação do mandato sem culpa, ou, ainda, no caso de não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelo **CONTRATADO**.
- O pagamento será efetuado mediante liquidação de boleto bancário por meio da rede bancária ou, sucessivamente, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATADO**, todo dia 5 de cada mês e corresponderá ao número de filiados que pediram o ingresso com a ação no mês anterior.
- O atraso no pagamento de honorários sujeitará o **CONTRATANTE** à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como à incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês após a atualização monetária do valor devido pela variação do IGP-M/FGV.
- Eventual ônus da sucumbência em que venha a ser condenado os filiados do **CONTRATANTE** será de sua exclusiva responsabilidade dos filiados que ingressarem com as ações. **O CONTRATADO deverá fazer constar esse item na procuração que será disponibilizada aos filiados.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

- O presente contrato entra em vigor na data da assinatura e terá a mesma duração dos processos judiciais previstos no objeto e terá início com a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.

Assim, por terem redigido conjuntamente, de forma igual, e por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, descartando-se qualquer versão anterior oral ou escrita.

Brasília, 10 de abril de 2018.

SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS E DEPENDENTES HONORÁRIOS (SINDPFA)
SAVIO SILVEIRA FEITOSA

CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS
Marcos Joel dos Santos